

Gerenciamento de Equipamentos e Materiais permanentes (SIGEM).

Acrescenta-se, ainda, que este Parecer Técnico visa avaliar, com base na descrição e detalhamento das especificações técnicas apresentadas, somente a compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos, abstraindo-se dos aspectos de mérito da proposta, da viabilidade e sustentabilidade do pleito e das questões de natureza jurídico/legais e contábil/financeiras, em consonância com as normas previstas na Portaria CGU/MF/MPOG Nº 507/2011 e sistemáticas de análise instituídas pelo Manual de Cooperação Técnica, por meio de Convênios, aprovada pela Portaria MS nº 1.074/2008.

Nesse sentido, considerando as informações de preços colhidas no âmbito do SIGEM e com base exclusivamente na análise das especificações técnicas e estimativas de custos apresentadas pela Conveniente por meio do Termo de Referência no valor total de R\$ 332.370,00, conforme descrito na tabela acima, informa-se que não foram observadas distorções significativas que justificassem objeção ao pleito.

A estimativa de preço apresentada utilizou como parâmetro informações de pregões presenciais e eletrônicos, cotações de fornecedores especializados e sistema de preço de tecnologias médicas como ECRI.

Ressalta-se que não foram avaliadas, nessa etapa, plantas técnicas, características técnicas dos locais de instalação, bem como autorizações eventuais necessárias de órgãos competentes e adequação de outras exigências que não se relacionam diretamente com a avaliação de compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos médico-hospitalares descritos na proposta, tendo em vista que essas verificações são de responsabilidade de outras áreas finalísticas.

Destaca-se, ainda, que este Parecer não afasta a necessidade de cumprimento integral da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, como a apresentação do registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para os itens cujo registro é de caráter obrigatório.

Nesse mesmo sentido, o Decreto nº 5.504/2005 estabelece que as compras a serem realizadas por entes públicos ou privados com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União devem ser contratadas mediante processo de licitação pública na modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

Ressalta-se que os equipamentos deverão ser novos, sendo vedada a aquisição de equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados.

Para efeito de licitação, a especificação do equipamento deverá ser suprimida de quaisquer referências a marcas e modelos, bem como características que direcionem para determinado fabricante/empresa ou restrinja a ampla participação de licitantes no certame.

Os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A Comissão de Licitação do Conveniente, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada item, buscando na licitação a aquisição do bem pelo melhor preço possível.

De acordo com o acima exposto, manifesta-se **FAVORÁVEL** ao Ajuste do Plano de Trabalho do Convênio em análise.



Documento assinado eletronicamente por Eliane Maria de Ângelis de Andrade, Enfermeiro(a), em 25/10/2018, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6329636 e o código CRC 3FE30154.